

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 01/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

NORMAS DA LICITAÇÃO PARA

Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, mediante as condições e quantidades contidas neste certame.

PREÂMBULO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 03.816.205/0001-38, com sede nesta cidade, à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401, Centro, 38.970-000, realizará o procedimento de licitação nº **01/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021**, tipo **MENOR PREÇO**, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às **08:30 horas do dia 26/04/2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401, Centro, Campos Altos/MG, 38.970-000, oportunidade em que serão examinados.

O edital poderá ser obtido, na íntegra, através de solicitação feita por escrito, através do e-mail ipmca@camposaltos.mg.gov.br ou no sítio www.ipmcacamposaltos.mg.gov.br.

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, mediante as condições e quantidades contidas neste certame, descritos e especificados no Termo de Referência anexo III a este instrumento convocatório.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado.

2.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1 - concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2 - estrangeira que não funcione no País;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

- 2.2.3 - com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública, em especial ao **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA** ou por ter sido declarada inidônea;
- 2.2.4 - que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;
- 2.2.5 - que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício ao **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA**.

3 – ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser endereçáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA**
Comissão Permanente de Licitação
Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401, Centro, Campos Altos/MG, 38.970-000
DATA: **26/04/2021**
HORÁRIO: **08:30 HORAS**

3.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

3.2 - O **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA** não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4 – CREDENCIAMENTO:

4.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto (APRESENTAR ORIGINAL E XEROX).

4.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

4.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no anexo II, para facilitar sua interpretação.

4.5 - Deverá ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados e ainda declaração de que são beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no Anexo VI.

OBSERVAÇÃO: A certidão expedida pela junta comercial deverá ser com expedição de no máximo 60 (sessenta) dias.

4.6 - Juntamente com o credenciamento, a licitante apresentará a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo Anexo VII:

5 – PROPOSTAS COMERCIAIS:

5.1 - As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo I a este edital, e constarão:

5.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

5.1.2 - As propostas deverão ser do tipo menor preço global.

5.1.3 - Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência;

5.1.4 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.1.5 - Nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

5.2 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4 - Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

5.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

5.6 - Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro.

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 - Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

6.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 - Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão. Se as alterações do contrato social, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

6.2 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF.

6.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.2.3 - Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal 12.440/2011).

6.2.4 - Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5 - Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

6.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a certidão não especificar prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa)** dias, contados da data de sua emissão.

6.4 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com manifestação quanto à qualidade e satisfação dos serviços, com o nome legível do representante legal do órgão emitente, em papel timbrado do emitente e com firma reconhecida;

6.4.2 - Alvará de funcionamento emitido por órgão municipal em vigor;

6.4.3 - Prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC e Conselho Regional de Administração-CRA mediante certidão de regularidade cadastral;

6.4.4 - Declaração de que a empresa dispõe de no mínimo 02 (dois) funcionários/responsáveis técnicos graduados, sendo, 01 Administrador e 01 Contador em seu quadro de funcionários.

6.4.4.1 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante vencedor do certame.

6.4.4.2 - O licitante deverá comprovar vínculo empregatício do responsável técnico relacionado mediante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório das assinaturas. Quando se tratar de sócio/proprietário da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, devidamente atualizado.

6.4.4.3 - O licitante deverá comprovar a escolaridade dos responsáveis técnicos através de cópia autenticada do registro no órgão competente ou Certidão de Regularidade Profissional junto ao órgão competente.;

6.5 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº. 01/2021

Pregão Presencial nº. 01/2021

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no Processo Licitatório nº 01/2021, modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº. 01/2021

Pregão Presencial nº. 01/2021

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

6.6 - Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**;

6.7 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.8 - O Certificado de Registro cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, acompanhado mapa de acompanhamento de validade devidamente assinado pelo Presidente ou membro da Comissão de Licitação, e com validade em vigor, substitui todos os documentos exigidos nos itens anteriores deste edital para habilitação, porém deverão ser apresentados os outros documentos, que não constem no CRC.

6.9 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

- 6.9.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado a critério desta administração.
- 6.9.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.9.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 7, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 6.9.5 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 6.9.6 - Os documentos mencionados no item 06 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 6.9.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:
- 6.9.7.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.9.7.2 - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.9.7.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 6.9.7.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7 – SESSÃO DO PREGÃO:

7.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema e comunicando a todos os licitantes sobre as declarações da Lei Complementar 123/06.

7.2 - Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

7.3 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

7.3.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.3.2 - O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

7.3.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.4 - LANCES VERBAIS:

7.4.1 - Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.4.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

7.4.5 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema classificará os licitantes em ordem alfabética para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5 – JULGAMENTO:

7.5.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço GLOBAL.

7.5.2 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.5.3 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

7.5.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital para habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.5.5 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.5.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

7.5.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão e demais pessoas presentes.

8 – RECURSOS:

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

8.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Administração.

8.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

8.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

8.8 - As razões e contrarrazões dos recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentado;
- serem assinados por representante legal do licitante;
- serem devidamente protocolados na Seção de Licitação, situada à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401, Centro, Campos Altos/MG, 38.970-000.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o pregoeiro adjudicará a este o objeto da licitação.

9.2 - Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DO CONTRATO:

10.1 - Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

10.2 - O prazo para retirada do instrumento de contrato ou instrumento equivalente e devolução do mesmo assinado é **ÚNICO** e de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da convocação acima referida, sob pena de decadência do direito na forma do art. 43§ 2º, L.C 123/06.

10.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

10.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.6 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.7 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

10.8 - O **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10.9 - A rescisão contratual dar-se-á nos casos dipostos nos artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.10 - Os preços mensais consignados pela contratação de serviços de assessoria na operacionalização do RPPS, somente poderão ser reajustados após um ano de vigência, considerando-se o contrato e termos aditivos que possam ser confeccionados.

10.11 - Os critérios de reajuste de preços serão aqueles ditados pelo Governo Federal, ficando estabelecido o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

11.1 - O objeto do presente certame será prestado no prazo de até 02 (dois) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo termo de Referência e documentação deste pregão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

11.2 - Todas as especificações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.3 - De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar o serviço de acordo com as especificações designadas pelo requisitante.

11.4 - Após o aceite do serviço, pelo contratante, o contratado responderá por vícios por ventura apresentados na realização do serviço.

11.5 - Os serviços serão recebidos:

Provisoriamente: de forma continua, a cada prestação de serviços, ressalvada a posterior verificação de conformidade dos mesmos (art. 73, I, “a” da Lei 8666/93);

Definitivamente: mensalmente, quando do ato de liquidação do empenho, por parte do Departamento solicitante, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais (art. 73, I, “b” da Lei 8.666/93 e Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64).

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Presidência do **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA**.

Demais especificações:

a) **prazo para pagamento:** O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;

b) **O cronograma de desembolso será mensal**, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais;

c) **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

d) **Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

12.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13 – AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com o **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA** serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1 - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência e multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

13.4 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

13.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.6 A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não está isenta das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666/93 se:

13.6.1 - Não regularizar a documentação, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

14 – DO GESTOR DO CONTRATO:

14.1 - A gestora do contrato será a Superintendente, Sra. Elenice Maria de Oliveira, a qual controlará todo o processo de prestação de serviço que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização e nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo transporte, alimentação e/ou seus custos, do objeto licitado até o local da prestação dos serviços.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

15.3 - Caberá ao **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA**, através de sua unidade de compras, proceder à atualização dos dados dos fornecedores constantes do Cadastro Geral de Fornecedoros sob a sua responsabilidade.

15.3.1 - A atualização deverá ocorrer sempre que houver modificação das situações de fato enunciadas nos documentos que integram o cadastro e nas hipóteses de certidões, quando expirado seu prazo de validade.

15.3.2 Caberá ao licitante interessado fornecer, quando solicitado pelo **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA** os documentos necessários à atualização a que se refere o item anterior, quando tal providência não puder ser cumprida de ofício.

15.3.3 O **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA** deverá aproveitar os documentos apresentados pelos licitantes interessados em processos licitatórios para promover a atualização do cadastro.

15.4 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

15.5 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.6 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

15.7 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.8 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

15.9 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.10 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.11 - A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Pregão esta prevista no presente exercício na rubrica nº(s): 03.01.01.04.122.0091.2116-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.12 - O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos no **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA**, situado à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401, Centro, Campos Altos/MG, 38.970-000 ou pelo Site www.ipmcacamposalto.mg.gov.br, sem ônus.

15.13 - Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3426-9139.

15.14 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de Campos Altos, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias Xerox) que vierem para autenticação por servidor público, deverão vir acompanhadas de seus originais para averiguação de sua autenticidade, não sendo admitido cópia autenticada por tabelião, como original, para autenticação por servidor público.

15.15 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. A impugnação do edital

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS IPMCA**

**Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38**

deverá ser protocolada nos seguinte endereço: à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401, Centro, Campos Altos/MG, 38.970-000.

15.16 - Caberá ao Pregoeiro decidir a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.17 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos Altos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste processo licitatório, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Campos Altos, MG, 06 de abril de 2021.

**Elenice Maria de Oliveira
Superintendente do IPMCA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

Razão social/nome da licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Tel(fax):

E-mail:

Dados Bancários: Banco:

Agência:

C/C

Representante legal para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

E-mail:

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente.

Validade: de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data

Forma prestação de serviços: Conforme Anexo III – Termo de Referência

Condições de Pagamento: Conforme edital

Item	Unidade	Qtde	Especificação	Valor Mensal - R\$	Valor Global - R\$
1	Mensal	12	Prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente.		

Total Global(por extenso):

Manifestamos nossa total concordância e conhecimento do Edital e Anexos referentes ao Processo Licitatório acima identificado.

Local/data

Assinatura /Representante Legal
Nome/CPF/carimbo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021**

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA** (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 01/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura

Assinatura /Representante Legal
Nome/CPF/carimbo
(obs: RECONHECER FIRMAS)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 01/2021

Pregão Presencial nº 01/2021

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, mediante as condições e quantidades contidas neste termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 03.01.01.04.122.0091.2116-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Prestação de serviços relacionados a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

- Elaboração e envio dos seguintes documentos a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:

I-Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse-DIPR;

II-Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR;

III-Documents Contábeis.

- Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;

- Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;

- Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;

1.2 - Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:

- Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;

- Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;

- Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;

- Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do FISCAP;

- Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP;

- Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCEMG, n.º 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA.

1.3 - Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.

1.4 Prestação de serviços contábeis, compreendendo:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, n.º. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

- Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:

- Compras;
- Contabilidade; e
- Tesouraria.
- Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
- Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referente à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;
- Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;
- Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;

1.5 - Assessoria administrativa compreendendo:

- Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;
- Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;
- Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;
- Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;
- Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.

2 - DA APTIDÃO:

2.1 - Para a prestação de serviços a empresa contratada deverá:

- Dispor de equipe técnica com expertise necessário, composta por profissionais com formação nas áreas de Ciências Contábeis e Administração devidamente registrados nos órgãos de classe;
- Ser registrada e comprovar regularidade perante ao Conselho Regional de Contabilidade e Conselho Regional de Administração;
- Possuir estrutura física adequada para prestar os serviços e suporte.
- Domínio na execução dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle de contas (SICOM e FISCAP);
- Possuir atestado de capacidade técnica que comprove os serviços fornecidos, período, identificação do emitente e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços.

3 - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - Para cumprimento do objeto licitado, os serviços serão prestados através de no mínimo 02 (duas) visitas mensais na sede do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, durante todo o expediente desta Entidade, ou seja, das 08h às 17h; devendo ainda possuir uma estrutura física disponível para atendimento em dias úteis no mesmo horário de funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, através de assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (fac-símile, e-mail, telefone, correios, dentre outros).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

4 – DO GESTOR DO CONTRATO:

4.1 – A gestora do contrato será a Superintendente, Sra. Elenice Maria de Oliveira, a qual controlará todo o processo de prestação de serviço, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização e nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA.

Demais especificações:

- a) **prazo para pagamento:** O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;
- b) **O cronograma de desembolso será mensal**, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais;
- c) **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;
- d) **Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

5.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei de licitações 8.666/93 e suas alterações.

7 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - O pedido se refere à prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, conforme legislação pertinente vigente, esta assessoria se faz necessária para o bom atendimento dos serviços prestados pelo Instituto.

8 - AVALIAÇÃO DE CUSTO:

8.1 Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras de Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se as seguintes médias aritméticas:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

- Valor médio estimado mensal: R\$ 6.600,00
- Valor médio estimado total para 12 meses de R\$ 79.200,00.

9 - METODOLOGIA:

9.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço.

Campos Altos, 06 de abril de 2021.

Elenice Maria de Oliveira
Superintendente do IPMCA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº - 01/2021 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 01/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA, situado à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401, Centro, Campos Altos/MG, 38.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.816.205/0001-38, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Elenice Maria de Oliveira, inscrita sob o CPF nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e estabelecida à Rua nº., Bairro, na cidade de, CNPJ nº., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante Sr., CPF nº....., celebram o presente **contrato de prestação de serviços de assessoria na operacionalização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA**, oriundo do processo licitatório nº. 01/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2021, obedecidas todas as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, compreendendo as seguintes especificações:

1.1 - Prestação de serviços relacionados a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

- Elaboração e envio dos seguintes documentos a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:

- I-Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse-DIPR;

- II-Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR;

- III-Documents Contábeis.

- Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;

- Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;

- Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;

1.2 - Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:

- Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;

- Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;

- Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;

- Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do FISCAP;

- Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

**Rua Cornélia Alves Bicalho, n.º. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38**

- Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCEMG, n.º 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA.

1.3 - Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.

1.4 Prestação de serviços contábeis, compreendendo:

- Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:

- Compras;
- Contabilidade; e
- Tesouraria.

- Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
- Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referente à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;
- Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;
- Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;

1.5 - Assessoria administrativa compreendendo:

- Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;
- Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;
- Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;
- Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;
- Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obrigar-se-á a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- d) efetuar os serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações contratadas;
- e) efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, podendo consorciar-se com profissionais da área;
- f) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- g) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

- h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) efetuar 02 (duas) visitas mensais;
- k) disponibilizar uma estrutura física para comunicação, inclusive com assessoramento remoto, mediante recursos utilização de meios de comunicação disponíveis, de segunda a sexta em horário comercial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;
- b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
- c) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 - O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em XX de XXX de 2021 e vigorará até XX de XXX de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até no máximo 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, já computados, as despesas referentes à hospedagem, transporte e alimentação no período acima declinado, o valor global de R\$...... (.....), sendo 12 (doze) parcelas mensais é de R\$...... (.....).

5.2 - No caso de exigência da **CONTRATANTE**, me que a **CONTRATADA** tiver que enviar técnicos ao município, em número superior de visitas previstas na cláusula segunda, caberá a **CONTRATADA** o direito de restituição das despesas com hospedagem, alimentação, combustível e honorários proporcionais ao tempo despendido na visita extraordinária.

5.3 - O valor base para o pagamento de honorários proporcionais a 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato por hora técnica extraordinária, comprovado através de relatório feito pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Diretoria Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA**.

Demais especificações:

- a) **prazo para pagamento:** O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA;
- b) **O cronograma de desembolso será mensal**, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais;
- c) **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

proporcional ao período de atraso;

d) Compensação financeira - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor do presente contrato, será reajustado após um ano de vigência, com base no INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA** serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2 - **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

8.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

8.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

8.4 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte Dotação do orçamento geral do CONTRATANTE:

- 03.01.01.04.122.0091.2116-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2 - Para os exercícios seguintes, utilizará o mesmo elemento de despesa, ou seja, 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - A gestora do contrato será a Superintendente, Sra. Elenice Maria de Oliveira, a qual controlará todo o processo de prestação de serviço e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização e nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Campos Altos– MG.

12.2 - E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes, e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.

Campos Altos/MG, ____ de ____ de 2021.

Elenice Maria de Oliveira
Superintendente do IPMCA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF Nº.

CPF Nº.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021
PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Licitação Nº 01/2021 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgou necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG
CNPJ 03.816.205/0001-38

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (_____) _____ portador (a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da
Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no item 4.6 do mesmo
edital, e para fins do Pregão Presencial nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, DECLARA
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)